



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
8ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 9º andar, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8158, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro8cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **1004987-03.2016.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Lydia Aleotti**
 Executado: **Neusa Fernandes de Carvalho e outros**

Vistos.

1. Determino que Davi Borges de Aquino, leiloeiro do portal de leilões on-line Alfa Leilões, leve a público pregão de venda e arrematação referente ao imóvel/bem penhorado, conforme termo de penhora e depósito de fl. 904, na **1ª Praça com início no dia 20/06/2022, às 15:00 horas, e com término no dia 23/06/2022, às 15:00 horas**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a **2ª Praça com início no dia 23/06/2022, às 15:00 horas, e com término no dia 13/07/2022, às 15:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que os bens serão entregues a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor de avaliação (art. 891, do CPC) do bem.

2. Os executados Neusa, Rosane e Janaína deverão ser intimados através de edital.

Atendendo ao disposto no artigo 889, do CPC, oficie-se ao Juízo da 19ª Vara Cível Central por onde tramita o processo n. 0167856-68.2009.8.26.0100 e ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho da Zona Sul – TRT 2ª Região, por onde tramita o processo n. 1001233-65.2017.5.02.0704, comunicando a designação de praças, conforme item 1, para venda e arrematação do imóvel matriculado perante o 15º Cartório de Imóveis de São Paulo/SP sob o nº 120.709, objeto de penhora naqueles autos. Servirá o presente, por cópia digitada como ofício.

Houve a decretação da indisponibilidade dos bens e direitos de José Joaquim Ramos de Carvalho nos processos nº 1001705-92.2015.5.02.0718 da E. 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT 2ª Região (av. 11), 1000453-17.2016.5.02.0719 do E. Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo/SP – TRT 2ª Região (av. 12), 0000361-26.2013.5.02.0084 do E. Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo/SP – TRT 2ª Região (av. 14) e 0166900-59.2009.5.02.0039 do E. Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo/SP – TRT 2ª Região (av. 15). As averbações ocorreram em 20/03/2019, 13/04/2020, 06/01/2021 e 28/06/2021, datas anteriores ao registro da penhora efetivada nesta Vara.

A indisponibilidade decretada em outros processos, em tese não impossibilita atos de constrição ou de alienação do bem por outro credor, desde que o referido Tribunal esteja ciente das praças facultando-lhe manifestação nos autos.

Nestes sentido já se decidiu no Agravo de instrumento nº **0060409-06.2004.8.26.0000:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
8ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 9º andar, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8158, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro8cv@tjsp.jus.br

ACÓRDÃO PRAÇA - Bem Imóvel - Hipótese em que a ordem emanada do juízo trabalhista quanto à disponibilidade do bem não impede o prosseguimento do processo executivo civil até os ulteriores atos de alienação, sendo aquele juízo comunicado acerca da hasta pública - Instalação de concurso sobre o produto apurado com a venda judicial e, respeitados os créditos privilegiados, o restante será distribuído entre os credores, de acordo com a ordem de prelação - Inteligência do artigo 711 do Código de Processo Civil - Exame da jurisprudência - Agravo provido. (3ª Câmara (Extinto 1º TAC), Relator Itamar Gaino, julgamento 10/03/2005, publicado no diário em 30/03/2005)

Sirva esta de ofício para os Juízos dos processos que decretaram a indisponibilidade dos bens e direitos de José Joaquim Ramos de Carvalho.

Deverá o exequente comprovar o protocolo junto ao Egrégio Tribunal Trabalhista em 5 dias, sob pena de sustação das praças.

3. Após a conferência da minuta enviada pelo leiloeiro, afixe-se o edital em local de costume e intime-se o leiloeiro para que providencie a publicação do edital nos termos do artigo 887, do CPC, bem como para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

4. Deverá a parte exequente, no início do mês do início do leilão, juntar aos autos a planilha atualizada do débito.

Int. (Defensoria)

São Paulo, 10 de maio de 2022

Adriana Marilda Negrão
 Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**